

**REGULAMENTO DE PARCELAMENTO DO VALOR DA SEMESTRALIDADE DO PERÍODO ACADÊMICO**  
**2017.1**

**O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor da semestralidade relativa ao período acadêmico de 2017.1.**

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, sociedade com sede à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA**, sociedade com sede à Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, e **UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP todas através de suas controladas, diretas e indiretas, todas mantenedoras de Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como “**ESTÁCIO**”, **oferta a determinados ALUNOS a possibilidade de parcelamento descrita neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.**

**1. DA OFERTA**

**1.1.** Trata-se de oferta de possibilidade de Parcelamento da semestralidade contratada, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do semestre contratado, relativo exclusivamente ao período acadêmico de 2017.1, observado o limite e distribuição de vagas, doravante denominado simplesmente como “**PARCELAMENTO**” ou “**PARCELAMENTO ESTÁCIO**”.

**1.1.1.** Ressalta-se desde já que o PARCELAMENTO em questão não desobriga o ALUNO no tocante às suas obrigações financeiras, relativas às parcelas vincendas após o término do período letivo de 2017.1, que deverão ser quitadas na data de vencimento de cada parcela, se tratando o PARCELAMENTO em questão uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela ESTÁCIO aos seus ALUNOS, visando facilitar o pagamento.

**1.1.2.** A presente oferta de PARCELAMENTO não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, bolsa, financiamentos ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, PROUNI, bolsas por transferência externa, reabertura de matrícula, promocionais, por mérito, ou outras, sejam de que natureza for.

Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelamento do PARCELAMENTO contratado.

**1.1.3.** O valor da semestralidade contratada pelo ALUNO será dividido em até 12 (doze) parcelas, de forma a possibilitar o seu pagamento em um período de tempo superior ao período de duração da semestralidade contratada, sem juros, nos termos a seguir expostos:

1.1.3.1. A quitação do valor parcelado será efetuado mediante o pagamento de parcelas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela se dará 5 (cinco) dias imediatamente após a contratação do PARCELAMENTO, e as demais parcelas se vencerão nos meses imediatamente subsequentes.

1.1.3.2. Sobre o valor parcelado não incidirão juros de qualquer natureza.

**1.1.4.** O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades escolares relativos ao período acadêmico de 2017.1. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados normalmente perante a ESTÁCIO, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

**1.1.5.** O contrato de PARCELAMENTO não apresenta renovação automática semestral. Portanto, cabe aos alunos, a cada novo semestre, se desejado e caso a ESTÁCIO venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, realizarem novos contratos, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues no contrato anterior.

**1.1.6.** Para que o ALUNO possa se beneficiar do PARCELAMENTO, ele deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Apenas Graduação presencial e cursos tecnológicos presenciais;
- Calouros ingressantes em 2017.1 (advindos de Vestibular Estácio e/ou ENEM);
- Ter sido aprovado no vestibular Estácio e/ou ENEM;
- Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;
- Menores de 18 anos somente poderão contratar em conjunto com um representante legal;
- Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto junto à Estácio;

**1.1.7.** Os seguintes cursos e modalidades estão EXCLUÍDOS do PARCELAMENTO ESTÁCIO:

- Ingressantes de Transferência Externa (TE), ingressantes de 2ª graduação (MSV) e Reabertura de matrícula;
- Calouros dos cursos de exceção elencados abaixo:
- Curso de Medicina – Todos os Campi;
- Gastronomia – campus Gilberto Gil, Barra I – Tom Jobim e Centro IV – Praça Onze
- Medicina Veterinária – campus BARRA III – Vargem Pequena
- Odontologia – campus Recreio
- Outros cursos poderão ser incluídos no decorrer do semestre. Consultar a sua unidade no momento de solicitação. Eventuais inclusões e\ou exclusões de cursos serão devidamente atualizadas no presente regulamento.

**1.1.8.** Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao PARCELAMENTO, no período compreendido entre a publicação do presente regulamento, até 31/03/2017, respeitando-se o número de vagas disponíveis por turma, período, curso e localidade, bem como o número total de vagas disponibilizadas pela ESTÁCIO.

**1.1.9.** Não obstante a data prevista, a ESTÁCIO poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de PARCELAMENTO serão respeitados.

**1.1.10.** O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo ALUNO, do Contrato de Parcelamento, a ser firmado entre o ALUNO e a ESTÁCIO. O Contrato de Parcelamento é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ESTÁCIO, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

**2.2.** Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

- 2.3.** A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 2.4.** A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da ESTÁCIO, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.
- 2.5.** Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 2.6.** Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 2.7.** Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

**ESTÁCIO**